

LEI Nº 03/81

DATA:- 17 de fevereiro de 1.981

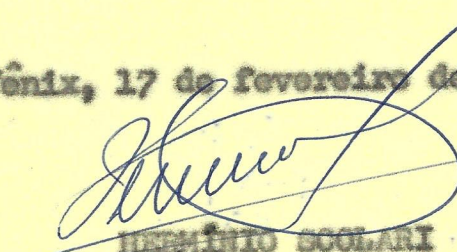
SÍNULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a i
sentar da cobrança de juros e dá
correção monetária os débitos de
taxas de melhorias sobre asfalto e
meios-fios das propriedades do Dr.
Joaquim Vicente de Castro, e dá ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARA
NÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autori
zado a receber com isenção de juros e de correção monetária as
taxas de melhoria sobre asfalto e meios-fios das propriedades -
urbanas do Dr. Joaquim Vicente de Castro, de obras executadas a
té o término do exercício de 1.980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 17 de fevereiro de 1.981


HERMÍNIO SCOLARI
Prefeito Municipal